



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 742/2012 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

“Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e contém outras providências.”

O Povo do Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do município de Serra do Salitre para a legislatura 2013 a 2016, será de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), nos termos dos art. 29. VI, “e”, art. 37, X e XI, art. 37, X e XI, art. 39, parágrafo 4º e art. 48, XV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Será descontado do subsídio do Vereador que faltar à reunião ordinária, sem justificativa.

Art. 2º - Os vereadores perceberão adicional natalino no mês de dezembro, correspondente a um subsídio mensal.

Art. 3º - Os subsídios estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Lei somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de acordo com o art. 37, X, da CF.

Art. 4º - Em conformidade com o inciso VII do art. 29 da CF, o total de despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar, em cada ano, o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores, conforme parágrafo 1º do art. 29 – A da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra do Salitre - MG, 01 de outubro de 2012.


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal